



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

As presentes especificações têm por objetivo definir o conjunto de elementos que orientarão a contratação de Escritório de Advocacia Especializado para prestação de Assessoria e Consultoria Jurídica e representação jurídica ao Consórcio Intermunicipal Lar de Acolhimento São Francisco-CILASFRA nas áreas de Direito Administrativo, Trabalhista, Financeiro, Gestão Pública, atuando nas instâncias administrativa e judicial, com ênfase no suporte jurídico consultivo, englobando as questões de organização, procedimentos, bem como Assessoria à Comissão de Licitações.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação fundamenta-se no art. 74, inc. III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021 por tratar-se de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresa de notória especialização e no art. 1º, Parágrafo Único da Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, que altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, estabelecendo que os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1.** A solução proposta é a contratação de Escritório de Advocacia Especializado para prestação de Assessoria e Consultoria Jurídica e representação jurídica ao Consórcio Intermunicipal Lar de Acolhimento São Francisco-CILASFRA nas áreas de Direito Administrativo, Trabalhista, Financeiro, Gestão Pública, atuando nas instâncias administrativa e judicial, com ênfase no suporte jurídico consultivo, englobando as questões de organização, procedimentos, bem como Assessoria à Comissão de Licitações, conforme as seguintes especificações/ condições:

**a)** Acompanhamento das demandas jurídico-administrativas cotidianas do Consórcio, tais como análise de requerimentos diversos dos empregados, processos administrativos disciplinares, elaboração de pareceres, gestão de convênios e contratos administrativos, auxílio na elaboração de projetos específicos ao consórcio, pareceres financeiros, orientações jurídicas na execução das atividades diárias do Consórcio, dentre outras;

- b)** Assessoria Jurídica na Elaboração de minutas de atos administrativos, tais como Portarias, Resoluções, Instruções Normativas, Homologação, Aprovação, Certidões, Atestados, Ofícios, Regimentos e outros de competência do Consórcio Intermunicipal;
- c)** Consultoria para organização administrativa do Consórcio Intermunicipal Lar de Acolhimento São Francisco-CILASFRA, nos termos da legislação que regula o funcionamento os Consórcios Públicos Intermunicipais.
- d)** Consultoria para aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno e procedimentos internos, buscando a prevenção de irregularidades e falhas de natureza legal;
- e)** Acompanhamento das prestações de contas dos Convênios, Contratos de Repasses e quaisquer outros pactos firmados pelo Consórcio com outros Entes ou Órgãos;
- f)** Defesa de demandas administrativas no interesse do Consórcio, Controladoria Geral da União, Tribunal de Contas da União, Ministério Público Federal e Estadual, Tribunal de Contas do Estado do RS, bem como consultoria e assessoria jurídica à convênios, contratos de repasse e demais instrumentos de repasses voluntários;
- g)** Elaboração de Pareceres Jurídicos acerca da revogabilidade ou anulabilidade de atos administrativos;
- h)** Orientação e assessoramento da Direção quanto à contratação, substituição, exoneração, demissão e demais demandas dos empregados públicos, celetistas e cargos de confiança ligados ao Consórcio;
- i)** Orientação e assessoramento na contratação de pessoal através de Processos Seletivos;
- j)** Consultoria Jurídica na área de Direito Financeiro, com orientações no acompanhamento da programação e execução orçamentária, especialmente na atenção aos ditames da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00);
- k)** Orientar na elaboração de editais de processos licitatórios durante todo o trâmite dos procedimentos licitatórios, bem como nas rotinas do Departamento de Licitações, com a oferta de Pareceres quando necessário, nos termos da Lei de Licitações;
- l)** Orientar os agentes responsáveis pelas Compras para melhoria, regularização e racionalização do fluxo de informações internas, propondo correções e melhorias nos expedientes, bem como para o acompanhamento das Execuções Contratuais, visando o cumprimento da legislação aplicável;
- m)** Patrocínio dos interesses do CILASFRA em processos judiciais em que este for parte (assistente ou terceiro interessado), em trâmite na Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, inclusive perante o Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal, Tribunal Regional do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Supremo Tribunal Federal, Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal;

n) Patrocínio dos interesses do CILASFRA através da apresentação de defesas, recursos, intervenções orais, bem como todos os atos processuais adequados para tanto, em processos administrativos em trâmite no Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, órgãos e entidades da administração direta ou indireta da União ou do Estado, incluindo: Processo de Prestação de Contas, Processo de Tomada e Prestação de Contas Especial, Processo de Auditoria Especial, Processo de Destaque, Processo de Denúncias, Medidas Cautelares, Processo de Auto de Infração ou Qualquer outra medida que envolva os interesses do Consórcio.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** Os serviços técnicos têm natureza de serviços especiais, tendo em vista que, por sua alta heterogeneidade/complexidade, não podem ser descritos como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c, art. 1º da Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

**4.2.** Neste viés, a contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 74, inc. III, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021.

**4.3.** Para prestação dos serviços o licitante deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.4.** O licitante deverá possuir conhecimento técnico especializado na área de direito público, em especial, direito administrativo, financeiro, trabalhista e processual;

**4.5.** O preço a ser pago deverá ser compatível com o preço de mercado para a execução do objeto proposto.

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** Os serviços contratados serão prestados da seguinte forma:

**a)** Disponibilização em tempo integral de “Consultoria Jurídica”, por Email, telefone ou aplicativo de mensagens, sem limite de quantidade de consultas a serem feitas empregados e funcionários do Consórcio, decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada somente por profissionais devidamente habilitados;

**b)** Disponibilização na prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, profissionais devidamente habilitados, com 1 (uma) visita semanal *in loco*, na sede do Consórcio;

**c)** O CONTRATADO deverá prestar os serviços na sede do CONTRATANTE, sempre que necessária a convocação por parte deste, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta

ou orientação jurídica, tanto pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório do contratado;

**d)** Caso os serviços não correspondam às especificações exigidas no termo de referência e no contrato, o CONTRATADO deverá providenciar, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua correção;

**e)** Todos os materiais e serviços necessários para execução dos trabalhos será de responsabilidade do CONTRATADO;

**f)** As despesas necessárias para execução dos serviços quando fora do município sede – tais como transporte, alimentação e hospedagem – correrão por conta do Consórcio Intermunicipal;

**g)** A execução dos serviços contratados se dará exclusivamente pelos sócios do Escritório de Advocacia, ou por estes em conjunto com outros profissionais igualmente habilitados para tanto, sob a responsabilidade técnica daqueles.

## **6. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas por servidor devidamente designado, em atendimento ao disposto no art. 104, inc. III c/c art. 117 da Lei nº 14.333/2021.

**6.1.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**6.1.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**6.2.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**7.1.** O contratante pagará ao contratado o valor mensal de R\$ **3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, referente aos serviços técnicos de assessoria jurídica.

**7.2.** Os honorários advocatícios decorrentes de sucumbência em processo judicial vencido pelo Consórcio Intermunicipal Lar de Acolhimento São Francisco- CILASFRA e que tenha sido patrocinado pelo escritório contratado serão de direito destes, por força do artigo 23, da Lei Federal nº 8.906/94.

**7.3.** O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais de prestação de serviços. Se o término desse prazo

coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

**7.4.** Para efeito do pagamento, o contratado deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.

**7.5.** Nenhum pagamento isentará o contratado da responsabilidade pelos materiais/serviços ou implicará em sua aceitação.

**7.6.** Deverá o CONTRATADO, apresentar o número da conta bancária para pagamento;

**7.7.** A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

## **8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária abaixo:

<b>Projeto/Despesa</b>	<b>Há Previsão</b>
2001   3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.	Sim

Frederico Westphalen, 15 de janeiro de 2024.

**Solange de Freitas Sanguebuche**

Diretora do CILASFRA